



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 057/1993

Fixa novos valores de salários, vencimentos, proventos, pensões e funções gratificadas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco ,
Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os valores mensais dos salários, vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais (ativos, inativos e pensionistas) são fixados para cargo ou função, a partir de 1º de agosto de 1.993, inclusive , na forma abaixo discriminada:

I - Escrivão: CR\$ 6.591,00(seis mil, quinhentos e noventa e um cruzeiros reais);

II - Oficial Administrativo: CR\$ 7.045,00(sete mil, quarenta e cinco cruzeiros reais);

III - Encarregado Postal: CR\$ 5.534,00(cinco mil, quinhentos e trinta e quatro cruzeiros reais);

IV - Encarregado de Setor: CR\$ 5.534,00(cinco mil, quinhentos e trinta e quatro cruzeiros reais);

V - Telefonista da Sede da Prefeitura: CR\$ 7.560,00(sete mil, quinhentos e sessenta cruzeiros reais);

VI - Encarregado do INCRA: CR\$ 8.060,00(oito mil e sessenta e seis cruzeiros reais);

VII - Auxiliar de Bibliotecário: CR\$ 5.534,00(cinco mil, quinhentos e trinta e quatro cruzeiros reais);

VIII - Arquivista: CR\$ 5.534,00(cinco mil, quinhentos e trinta e quatro cruzeiros reais);

IX - Almoxarife: CR\$ 6.480,00(seis mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros reais);

X - Protocolista: CR\$ 5.534,00(cinco mil, quinhentos e trinta e quatro cruzeiros reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 057/1993...fls...02....

ta cruzeiros reais);

XI - Telefonista: CR\$ 5.534,00(cinco mil, quinhentos e trinta e quatro cruzeiros reais);

XII - Auxiliares dos Agentes de Fiscalização: CR\$ 8.192,00(oito mil, cento e noventa e dois cruzeiros reais);

XIII - Contador: CR\$ 29.118,00(cinte e nove mil, cento e dezoi- to cruzeiros reais);

XIV - Agente de Fiscalização: CR\$ 16.700,00(dezesseis mil, se- tencentos cruzeiros reais);

XV - Tesoureiro: CR\$ 27.553,00(vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros reais);

XVI - Agente Contábil: Cr\$ 16.700,00(dezesseis mil, setecentos cruzeiros reais);

XVII - Cargo C-2: CR\$ 8.222,00(oito mil, duzentos e vinte e dois cruzeiros reais);

XVIII - Advogado I: CR\$ 24.264,00(vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros reais);

XIX - Demais Advogados: nos termos da Lei própria;

XX - Técnico Agrícola: CR\$ 7.885,00(sete mil, oitocentos e oi- tenta e cinco cruzeiros reais);

XXI - Oficial de Gabinete: CR\$ 16.053,00(dezesseis mil e cin- quenta e três cruzeiros reais);

XXII - Armador: CR\$ 9.000,00(nove mil cruzeiros reais);

XXIII - Bombeiro: CR\$ 10.575,00(dez mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros reais);

XXIV - Carpinteiro: CR\$ 10.000,00(dez mil cruzeiros reais);

XXV - Pedreiro: CR\$ 10.000,00(dez mil cruzeiros reais);

XXVI - Soldador: Cr\$ 10.000,00(dez mil cruzeiros reais);

XXVII - Pintor: CR\$ 10.000,00(dez mil cruzeiros reais);

XXVIII - Auxiliar de Topógrafo: CR\$ 5.534,00(cinco mil, quinhen- tos e trinta e quatro cruzeiros reais);

XXIX - Agrimensor: CR\$ 14.213,00(quatorze mil, duzentos e treze cruzeiros reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 057/1993...fls...03...

XXX - Desenhista: CR\$ 8.797,00(oito mil, setecentos e noventa e sete cruzeiros reais);

XXXI - Projetista: CR\$ 8.514,00(oito mil, quinhentos e quatorze cruzeiros reais);

XXXII - Topógrafo: CR\$ 12. 251,00(doze mil, duzentos e cinquenta e um cruzeiros reais);

XXXIII - Cargos C-3: CR\$ 7.547,00(sete mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros reais);

XXXIV - Secretário: CR\$ 28.417,00(vinte e oito mil, quatrocentos e dezessete cruzeiros reais);

XXXV - Braçais e garis não incluídos no inciso XXXVII: Cr\$ 5.534 ,00(cinco mil, quinhentos e trinta e quatro cruzeiros reais);

XXXVI - Calceteiro: CR\$ 6.919,00(seis mil, novecentos e dezenove cruzeiros reais);

XXXVII - Braçais e garis que efetivamente executam as suas funções , sem qualquer desvio, comprovando isso por atestado do respectivo Secretário : CR\$ 6.232,00(seis mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros reais);

XXXVIII - Eletricista: CR\$ 9.311,00(nove mil, trezentos e onze cruzeiros reais);

XXXIX - Técnico em repetidor de TV: CR\$ 7.272,00(sete mil, duzentos e setenta e dois cruzeiros reais);

XL - Vigia: CR\$ 5.534,00(cinco mil, quinhentos e trinta e quatro cruzeiros reais);

XLI - Subsecretário: CR\$ 15.244,00(quinze mil, duzentos e quarenta e quatro cruzeiros reais);

XLII - Guarda Municipal: Cr\$ 5.973,00(cinco mil, novecentos e setenta e três cruzeiros reais);

XLIII - Cargos C-4: CR\$ 6.587,00(seis mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros reais);

XLIV - Advogado-Geral: CR\$ 42.708,00(quarenta e dois mil, setecentos e oito cruzeiros reais);

XLV - Assistente Social: CR\$ 15.888,00(quinze mil, oitocentos e oitenta e oito cruzeiros reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 057/1993...fls...04...

XLVI - Auxiliar de Serviços Hospitalares: CR\$ 5.534,00(cinco mil, quinhentos e trinta e quatro cruzeiros reais);

XLVII - Dentista: CR\$ 26.312,00(vinte e seis mil, trezentos e doze cruzeiros reais);

XLVIII - Cargos CS-1: CR\$ 13.709,00(treze mil, setecentos e nove cruzeiros reais);

XLIX - Cargos CE-1: CR\$ 19.745,00(dezenove mil, setecentos e quarenta e cinco cruzeiros reais);

L - Cargos C-5: CR\$ 6.480,00(seis mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros reais);

LI - Professor PC-I: CR\$ 7.150,00(sete mil, cento e cinquenta cruzeiros reais);

LII - Servente: CR\$ 5.534,00(cinco mil, quinhentos e trinta e quatro cruzeiros reais);

LIII - Sub-Advogado-Geral: CR\$ 26.286,00(vinte e seis mil, duzentos e oitenta e seis cruzeiros reais);

LIV - Orientador Educacional: CR\$ 15.888,00(quinze mil, oitocentos e oitenta e oito cruzeiros reais);

LV - Diretor de Pré-Escola e Creche: CR\$ 9.600,00(nove mil e seiscentos cruzeiros reais);

LVI - Coordenador Geral de Pré-Escola e Creche: CR\$ 13.561,00 (treze mil, quinhentos e sessenta e um cruzeiros reais);

LVII - Engenheiro Civil: CR\$ 49.806,00(quarenta e nove mil, oitocentos e seis cruzeiros reais);

LVIII - Médicos em Geral: CR\$ 26.312,00(vinte e seis mil, trezentos e doze cruzeiros reais);

LIX - Farmacêutico-Bioquímico: CR\$ 26.312,00(vinte e seis mil, trezentos e doze cruzeiros reais);

LX - Professor PC-II: CR\$ 9.600,00(nove mil e seiscentos cruzeiros reais);

LXI - Secretário Escolar: CR\$ 8.651,00(oito mil, seiscentos e cinquenta e um mil cruzeiros reais);

LXII - Professor de Educação Física: CR\$ 9.600,00(nove mil e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 057/1993...fls...05...

seiscentos cruzeiros reais);

LXIII - Supervisor Escolar: CR\$ 15.888,00(quinze mil, oitocentos e oitenta e oito cruzeiros reais);

LXIV - Agente de Alfabetização: CR\$ 9.000,00(nove mil cruzeiros reais);

LXV - Cargos C-7: CR\$ 5.534,00(cinco mil, quinhentos e trinta e quatro cruzeiros reais);

LXVI - Auxiliar de Mecânico: CR\$ 6.082,00(seis mil, oitenta e dois cruzeiros reais);

LXVII - Adjunto de Secretaria: Cr\$ 10.000,00(dez mil cruzeiros reais);

LXVIII - Sub-Adjunto de Secretaria: CR\$ 6.923,00(seis mil, novecentos e vinte e três cruzeiros reais);

LXIX - Cargos CS-2: CR\$ 10.960,00(dez mil, novecentos e sessenta cruzeiros reais);

LXX - Motorista: CR\$ 10.000,00(dez mil cruzeiros reais);

LXXI - Mecânico: CR\$ 10.960,00(dez mil, novecentos e sessenta cruzeiros reais);

LXXII - Operador de Máquina: CR\$ 10.960,00(dez mil, novecentos e sessenta cruzeiros reais);

LXXIII - Supervisor de Motorista: CR\$ 10.000,00(dez mil cruzeiros reais);

LXXIV - Tratorista: CR\$ 6.923,00(seis mil, novecentos e vinte e três cruzeiros reais);

LXXV - Recreadora: CR\$ 9.000,00(nove mil cruzeiros reais);

§ 1º - Ficam mantidas as verbas de representação e gratificação instituídos em leis anteriores, bem assim, gratificações criadas por lei para determinados cargos.

§ 2º - Os cargos e funções não especificados neste artigo têm um reajuste de 20%(vinte por cento), ficando o salário mínimo fixado em CR\$ 5.534,00(cinco mil, quinhentos e trinta e quatro cruzeiros reais).

§ 3º - Os servidores admitidos por força de convênio, cujos os recursos não são do município têm a remuneração mínima fixada em CR\$ 5.534,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 057/1993...fls...06...

(cinco mil, quinhentos e trinta e quatro cruzeiros reais);

§ 4º - Os valores atribuídos às funções gratificadas ficam fixadas, a partir de 1º de agosto de 1.993, inclusive, da seguinte forma:

a) FG-1: CR\$ 5.534,00(cinco mil, quinhentos e trinta e quatro cruzeiros reais);

b) FG-2: CR\$ 3.555,00(três mil, quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros reais);

c) FG-3: CR\$ 3.332,00(três mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros reais);

d) FG-4: CR\$ 3.118,00(três mil, cento e dezoito cruzeiros reais);

Art. 2º - Os diretores da CIDAMAF e da CMTC terão seus vencimentos fixados da seguinte forma, obedecidas as disposições preconizadas na legislação específica que terão de obedecer:

I - Diretor-Presidente: CR\$ 13.709,00(treze mil, setecentos e nove cruzeiros reais);

II - Demais Diretores: CR\$ 10.000,00(dez mil cruzeiros reais);

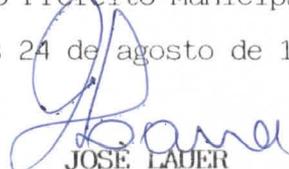
Art. 3º - Fica concedido uma gratificação especial de 40%(quarenta por cento), sobre salário base dos Diretores de Pré-Escola e Creche.

Art. 4º - Ficam extintos a referência C-6 dos cargos de Agentes de Alfabetização.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, autorizado o poder Executivo Municipal a fazer as suplementações pertinentes, se necessário, bem assim, por Decreto, esta Lei, para sua melhor execução.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia e efeitos financeiros retroativos a 1º de agosto de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 24 de agosto de 1993.


JOSE LAUFER

PREFEITO MUNICIPAL